

A FALÁCIA DO CONTROLE EXTERNO

(Folha de São Paulo - 20/02/2004)

Alguns países parlamentaristas, onde a separação dos poderes não é tão nítida, têm o controle externo. Foi adotado, em alguns deles, para proteção do Poder Judiciário, quase sempre subordinado ao Ministério da Justiça.

Na França de Montesquieu, não só esta separação é manifestamente menos clara, como a Justiça é um órgão da Administração Pública, embora com certa autonomia.

Há alguns anos atrás, houve uma pesquisa –creio que pelo Jornal Figaro—em que, dos 4 Poderes da República (Chefia de governo, chefia do Estado, Parlamento e Poder Judiciário) o mais criticado pelos franceses era o Poder Judiciário. E os franceses indicavam como a causa principal (em torno de 70% dos pesquisados) o controle externo, que tirava a independência do magistrado.

É que, nos sistemas parlamentares de governo, o Executivo tem origem no Legislativo e o Chefe da Nação, que pode ser eleito diretamente (França) ou pelo Parlamento (Itália), tem o direito de dissolver o Congresso, por antecipação, criando um sistema de mútuos controles. A Administração da Justiça conforma-se, pois, a esta não separação, mas integração de poderes.

Ora, o constituinte nacional colocou, como cláusula pétrea, a separação de poderes, estando, o artigo 60, § 4º, inciso III, da lei suprema, assim redigido:

“Art. 60

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: III. a separação dos poderes”.

Mesmo que o Congresso aprovasse emenda constitucional em andamento no Parlamento, o Supremo Tribunal Federal, a quem incumbe a guarda da Constituição (art. 102, “caput”), poderia declarar tal emenda inconstitucional, porque o seria de fato, por afetar a separação dos poderes, visto que, no projeto governamental, o Poder Legislativo terá assento no órgão de controle, tanto o Senado, como a Câmara dos Deputados.

Ora, se a separação dos poderes é cláusula pétrea, sendo a função do Poder Judiciário, na própria Constituição, aquela de julgar os atos dos outros poderes e dos cidadãos em geral nas suas relações e naquelas com o Poder Público, como admitir que esta separação seja turbada com a presença de senador e deputado ou seu representante, no referido órgão?

Tenho para mim –assim também pensando Saulo Ramos, notável causídico e discípulo predileto de Vicente Rao, que nele reconhecia o talento de grande jurista— que o referido controle, se aprovado seria manifestamente inconstitucional, em que pese a manifestação contrária do brilhante futuro presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Nelson Jobim, posição reconhecidamente minoritária dentro da magistratura.

O problema, todavia, que me impressiona, é que, a título de focar o controle externo do Poder Judiciário --entre 13.000 magistrados, os casos de suspeição de corrupção estão em torno de 0,01%, percentual consideravelmente inferior aos escândalos quase diários, que espoucam nos outros Poderes--, escondem-se os verdadeiros problemas que ele enfrenta, que são excesso de recursos processuais, excesso de instâncias e escassez de recursos financeiros e de magistrados.

A isto se acrescenta a atuação aética dos Poderes Executivos da União, Estados e Municípios, que entulham os Tribunais, com recursos repetitivos e sem chance de resultado

favorável por contrariarem jurisprudência pacífica contra o Poder Público, que representam 70% dos processos em tramitação.

Eu sempre disse que a "caixa preta" do Judiciário, está, na verdade, no Executivo e nos recursos ilegítimos propostos com objetivo de retardar pagamentos que deve à sociedade. Os precatórios não pagos são a inequívoca demonstração desta atuação condenável.

Por esta razão, é que o Governo Federal não pretende a adoção da súmula vinculante ou do efeito vinculante das decisões judiciais, visto que tal procedimento abreviaria as longas demandas, na qual são os grandes beneficiários.

Ora, se conseguir aprovar o controle externo, com direito, inclusive, de demitir magistrados antes do trânsito em julgado das ações que presidem, reduzirá, consideravelmente, a independência do Judiciário. Correr-se-á, então, o risco de ficar a sociedade à mercê de um Legislativo e de uma burocracia cada vez menos profissionalizada, esvaziando-se o direito de defesa do cidadão.

Sou contrário ao controle externo, embora favorável ao Conselho Nacional da Magistratura composto só de magistrados. Sou também favorável a melhora do sistema de corregedorias do Ministério Público, de criação de legislação mais efetiva para o controle da advocacia por seus Tribunais de Ética. Sou favorável a que se melhorem as corregedorias da Polícia Federal (Ministério da Justiça) e dos Estados, assim como das Secretarias do Tesouro (Receita Federal, Fazendas Estaduais e Fazendas Municipais).

Cada poder, todavia, deve ter a independência necessária para exercer suas funções constitucionais sem pressões de natureza externa, que maculariam o regime de separação e terminariam por atingir as liberdades democráticas dos cidadãos, em benefício exclusivo dos governantes.